PMC Folha n° 55 Processo n° 045/2017



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Parecer nº 016/2017-CPL/PMC
Processo Administrativo nº 045/2017-PMC
Assunto: Dispensa de Licitação.

O Processo em epígrafe trata de uma solicitação da **Secretaria Municipal de Educação-SEDUC**, mediante o **OFÍCIO Nº 099/2017-GAB/SEDUC**, cujo objeto é a **Locação de Imóvel** para instalação da **Creche Tia Maria Rocha**, por meio de **Dispensa de Licitação**.

A **Secretaria Municipal de Educação-SEDUC** elaborou o **Termo de Referência**, conforme a justificativa a seguir:

"3.1. Justifica-se a escolha do imóvel por ser único prédio localizado no bairro para atender a demanda da comunidade com excelente localização e condições estruturais adequadas para instalação da Creche Tia Maria Rocha.

3.1.1. O imóvel fica localizado na Rua Iracema, s/nº, Bairro Cibrazém. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA.".

A Secretaria Municipal de Educação-SEDUC encaminhou o Memorial Descritivo e o Laudo de Avaliação, informando o valor da locação mensal:

"9. O aluguel do imóvel foi estabelecido no valor mensal de R\$ 1.405,50 (hum mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos)".

Sendo assim, fica justificado o artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/1993:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço."

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo encaminhou o OFÍCIO Nº 062/2017-GAB/SEMAFIPU, solicitando à IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO uma Proposta de Preços, cujo objeto é a Locação de Imóvel para instalação da Creche Tia Maria Rocha, conforme Planilha Orçamentária:

DOMESTIC STREET	IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RES	8. 2.4. 3.4.3.3	SUI COMMUNICATION IN COMPANY DE COMMUNICATION DE COMPANY DE COMPAN		
ltem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Locação de Imóvel para instalação da Creche Tia Maria Rocha	Mês	12		

PMC Folha n° 56 Processo n° **045**/2017



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo mediante o OFÍCIO Nº 062/2017-GAB/SEMAFIPU solicitou também:

Documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista;

Dados Bancários:

Comprovante de Residência do Procurador;

Certidão Negativa de Débitos da Companhia Energética do Maranhão-CEMAR e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE; e,

Certidão Negativa de Débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

A IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO encaminhou a Proposta de Preços, conforme Planilha Orçamentária:

ltem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Locação de Imóvel para instalação da Creche Tia Maria Rocha	Mês	12	1.405,50	16.866,00

A IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO encaminhou também os seguintes documentos:

- a) Procuração e Carteira Nacional de Habilitação-CNH;
- b) Estatuto e Carteira Nacional de Habilitação-CNH;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- h) Dados Bancários;
- i) Comprovante de Residência do Procurador;
- j) Certidão Negativa de Débitos da Companhia Energética do Maranhão-CEMAR e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE; e,
- k) Certidão Negativa de Débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

Considerando o artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:



PMC Folha nº 57 Processo nº **045**/2017

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

VI - instituir impostos sobre:

[...]

b) templos de qualquer culto.

A IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO é isenta de impostos, portanto não está cadastrada nos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

A presente contratação fundamenta-se nas disposições legais do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

A Divisão de Contabilidade informou que há disponibilidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12 - FUNDEB		
FONTE DE RECURSO:	FUNDEB 40%		
PROJETO/ATIVIDADE:	12 365 1005 2.055 - Manutenção do Ensino Infantil		
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		

O Ordenador de Despesas, o **Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, emitiu a **Declaração de Adequação da Despesa**, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - **Declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo, sugerimos a contratação da empresa Administradora IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO (CNPJ nº 03.562.066/0001-63).

Encaminhamos a ADJUDICAÇÃO Nº 032/2017-CPL/PMC, em andecessor en anterior en a

Folhanº 6X Processo nº 045/2017

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Encaminhamos também, em anexo, a Minuta do Contrato para exame e aprovação. conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993:

> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

*[...]* 

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.".

Carolina/MA, 16 de agosto de 2017.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação